



ATA N.º 89

17-03-2021

Aos dezassete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Não se registaram intervenções. -----

Handwritten signatures in blue and purple ink, including the name 'Noémia'.

ORDEM DO DIA: -----

1. MARIA DE FÁTIMA ARESTA MOITA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 16/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Maria de Fátima Aresta Moita. ----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ---

2. ANA PAULA NUNES VARELA. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 17/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Ana Paula Nunes Varela. -----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara*

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, 'Nº 3', 'Jelo', and other illegible marks.

municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

3. CARLA ALEXANDRA CARDEIRA FITAS. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 18/2021, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto da munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiada no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com a alínea j) do n.º 1 do art.º 2, nos n.º(s) 1, 2 e 3 do art.º 3.º em sintonia com o n.º 1, n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação no valor de € 50,00, formulado pela Sr.ª Carla Alexandra Cardeira Fitas. ----
A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

4. ELETRIFICAÇÃO DA QUINTA DE SANTA BÁRBARA, PROPRIEDADE DA SRA. MARISA DA CONCEIÇÃO SANTOS GRILLO – PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTOS. POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA A OUTROS MUNÍCIPES. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º27/2021, do Serviço de Urbanismo, cujo teor se transcreve: -----

“Na sequência do pedido formulado junto da Câmara, relativo à possibilidade de eletrificação da infraestrutura, propriedade rural (Quinta de Santa Bárbara) na Freguesia de Faro do Alentejo, propriedade da Sra. Marisa da Conceição Santos Grilo, foi realizado o contacto junto da EDP a fim de aferir a viabilidade de ligação referente à solicitação tendo resultado do contacto, a formulação de um orçamento previsional (na ordem dos 7.000€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor), relativo ao fim pretendido. Dando do conhecimento à proprietária dos custos associados à eletrificação

pretendida, a mesma, solicitou a colaboração do Município no pagamento dos trabalhos derivados da eletrificação pretendida. -----

Após análise do pedido formulado e, consultado os Serviços Jurídicos do Município que foi da opinião de condicionar o deferimento da pretensão à declaração de interesse municipal da intervenção e, atendendo ao princípio da proporcionalidade, propõe-se o Município comparticipar os trabalhos de eletrificação no valor de 20%. -----

Atendendo ao facto de que o local agora infraestruturado na componente elétrica poderá servir à posteriori mais munícipes em virtude da existência de prédios rústicos que confinam ou se situam na proximidade, os mesmos poderão usufruir do equipamento entretanto instalado bastando para isso, solicitar a ligação até ao seu prédio. -----

Os Vereadores do PS informaram que vão votar a favor, atendendo a que já aconteceram deliberações idênticas, mas entendem que deveria haver um plano articulado e generalizado para todo o concelho, para onde se pudesse explorar a possibilidade de formalizar uma eventual candidatura onde todas as intenções pudessem ser acolhidas

O Sr. Presidente da Câmara disse que esse plano existe e está preparado para uma eventual candidatura, que nos anos anteriores a 2013 existiram várias possibilidades de dotar o concelho na sua totalidade de uma rede de eletrificação que pudesse dar resposta a todos e que na altura não foi considerada uma prioridade pelo executivo em funções. O município de Cuba nas discussões para a distribuição das verbas dos fundos comunitários, para a região, foi dos únicos a debater-se para que esta rede de eletrificação das áreas de regadio à volta do concelho de Cuba pudesse ser contemplada, situação que se verificou não ocorrer. Concordamos que ninguém deve ficar de fora nesta questão de ter acesso à eletrificação do seu terreno mas, neste momento, face aos condicionalismos existentes e aos pedidos dos munícipes, a única coisa que podemos fazer é comparticipar em 20%, o que já representa um valor bastante significativo, financeiramente, para a autarquia. Disse ainda que tudo iremos fazer para que, no futuro, e no próximo Quadro Comunitário, este assunto da eletrificação de toda a rede espalhada pelo concelho bem como a recuperação e repavimentação dos caminhos vicinais e municipais possam vir a estar incluídos nos financiamentos, sejam eles comunitários ou nacionais .

A Sr.^a Vereadora Jacinta Grilo disse que tem conhecimento de que existe efetivamente um levantamento que contempla todo o concelho pois, enquanto técnica do município, participou na sua elaboração. Considera efetivamente que se trata de uma boa medida mas não pode é estar de acordo quando se pretende passar a mensagem de que o PS não o considerou uma prioridade tendo sido este partido que iniciou todo este processo.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu que esse processo de que a vereadora fala foi iniciado poucos meses antes das eleições de 2013, quando já tinham terminado as candidaturas aos programas de financiamento e que serviu apenas para demonstrar aos munícipes que havia interesse em dar uma resposta em poucos meses, quando, em 16 anos, optou por não considerar essa medida prioritária.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- a) Declarar o interesse municipal na infraestruturas agora instalada porquanto poderá vir a servir outros munícipes que assim a solicitarem; -----
- b) Em função da deliberação anterior, determinar o apoio nos custos, mediante uma comparticipação de 20% do valor final pago; -----
- c) Determinar que a presente deliberação seja aplicável a futuras situações que sejam consideradas análogas à agora apresentada. -----

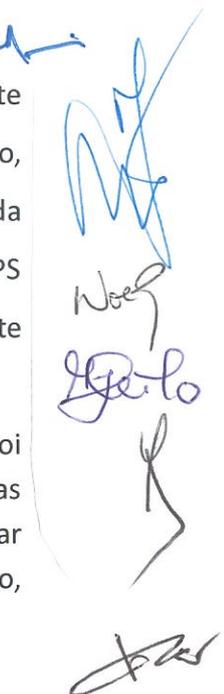
5. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA POR PARTE DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA FAZER FACE À AQUISIÇÃO DA VIATURA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 17/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

“Vem o Sr. Presidente da Câmara solicitar que seja efetuado o enquadramento jurídico e financeiro inerente à atribuição de um apoio financeiro aos Bombeiros Voluntários de Cuba para fazer face aos custos com a aquisição de uma ambulância em condições muito atrativas em resultado de uma campanha promocional de uma marca de veículos por ocasião do seu 75.º aniversário. Vide doc. n.º 1. -----

Quid Juris? -----

O Município de Cuba, através da Câmara Municipal, em conformidade com o art.º 33.º n.º 1 alínea o) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem



legitimidade para: -----

“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

Em complemento ao normativo supra, importa trazer também à colação o Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e Não Financeiros, que no seu art.º 3.º n.º 2 al. c) estipula o seguinte: -----

Artigo 3.º

Tipos de Apoio

1 — Os apoios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2 — Os apoios financeiros concretizam-se através de:

...

c) Apoio na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das atividades prosseguidas.

A viatura e as respetivas características constam no doc. n.º 2 e, em sintonia com o doc. n.º 1 em cima invocado, o pagamento deverá ser efetuado em 5 tranches, vencendo-se a primeira com a aquisição da viatura em abril de 2021 e as restantes quatro nos meses de março de 2022, 2023, 2024 e 2025, no valor total de € 47 700,64, com IVA incluído à taxa de 6%.-----

Assim sendo, se houver intenção de assunção indireta dos encargos com a aquisição da ambulância e entender-se pela atribuição de um apoio excecional em numerário, à margem do protocolo anual, inerente ao investimento (despesa de capital), deverá dar-se indicações à unidade financeira para cabimentar, comprometer e determinar os fundos disponíveis na verba a entregar em 2021, e proceder em conformidade quanto ao compromisso reportado a anos futuros. -----

Os Vereadores do PS têm uma opinião diferente sobre este tipo de apoio porque consideram que as necessidades dos Bombeiros passam por um plano de reestruturação viável e não pela atribuição de subsídios avulsos para determinadas necessidades. Para além disso questionam o facto de ser ou não exigível por parte dos Bombeiros, criar e enquadrar um procedimento de aquisição para este bem ao abrigo do CCP, atendendo a que a CM irá financiar o total do valor da aquisição.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que elaborar planos de reestruturação para que tornem as instituições ou organizações viáveis é sempre importante mas, mais importante é dar aos bombeiros condições para, no dia a dia desempenharem as suas funções. Os Bombeiros têm sido sempre tratados de forma desrespeitosa pelos sucessivos governos e, se não fossem as câmaras municipais, há muito tempo que a maior parte deles já não existiam. No que toca ao concelho de Cuba e enquanto este executivo estiver em funções, tal como desde o primeiro dia, estaremos sempre disponíveis para ajudar os Bombeiros quando eles mais necessitarem. Relativamente

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Nelson" and other illegible signatures.

ao processo de aquisição e à contratação pública é uma questão que terá de ser avaliada pela direção da associação e acompanhada pelo município, mas que nada impede que o município delibere atribuir apoios para aquisição de equipamento, sejam eles parciais ou totais, conforme estipula o nosso Regulamento municipal.

O Dr. Vitor Fialho explicou que, no que concerne às IPSS e entidades similares existe legislação bem clara sobre as situações em que tem de se recorrer à contratação pública. No caso em apreço essa norma não é aplicável a uma corporação de bombeiros pelo que interessa, isso sim é aferir se a mesma é abrangida pelo art.º 2.º do código dos contratos públicos, que determina quais as entidades sujeita às regras constantes do mesmo. A situação irá ser analisada detalhadamente e o parecer dos serviços será apresentado na próxima reunião de Câmara.

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - Para que os Bombeiros Voluntários de Cuba possam usufruir da campanha promocional de uma marca de automóveis que lhe permitirá adquirir mediante condições muito vantajosas uma ambulância, em sintonia com as suas competências consignadas na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, devidamente articuladas com a alínea c) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento Municipal de Apoios Financeiros e Não Financeiros em vigor, determinar assumir os encargos com a aquisição da viatura mediante a atribuição de um apoio financeiro extraordinário, que terá reflexos no ano corrente e nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, nos moldes constantes no documento n.º 1 anexo à presente deliberação; -----

2.º - Determinar à Unidade Financeira que cabimente, comprometa e determine os fundos disponíveis na verba a entregar em 2021, e proceda em conformidade quanto ao compromisso reportado a anos futuros. -----

6. COMPARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS PARA A CIMBAL PARA O ANO DE 2021. -----

Foi-nos presente, para enquadramento, o valor que cabe ao Município de Cuba no âmbito da comparticipação devida como associado da CIMBAL, documento que se anexa à presente informação. -----

Quid jûris? -----

De harmonia com o disposto na alínea c) do art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL "*Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (...) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos*". Por seu turno a alínea a) do n.º 3 do art.º 39.º dos Estatutos estabelece que "*Os*

recursos financeiros da CIMBAL compreendem (...) O produto das contribuições e transferências dos Municípios que a integram (...). -----

As contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal e são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIMBAL, constituindo-se os Municípios em mora quando não efetuarem essa transferência no prazo que for fixado (*vide art.º 40.º dos Estatutos*). Desta forma, cabe ao Município de Cuba, para o corrente ano, uma comparticipação mensal para a CIMBAL de € 1.212,08 (o que para o total do ano corresponde ao valor de € 14.544,96). -----

Esta comparticipação tem o mesmo valor da paga em 2020. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual (*“Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões”*), remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei (*“Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III”*). -----

Mais, devem as verbas acima referidas ser cabimentadas e comprometidas nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o valor da comparticipação para o ano de 2021. -----

7. COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUBA PARA A AMCAL NO ANO DE 2021. -----

Foi-nos presente, para enquadramento, o valor mensal que cabe ao Município de Cuba no âmbito da comparticipação devida como associado da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central, documento que se anexa à presente informação. -----

Quid júris? -----

De harmonia com o disposto no n.º 2 do art.º 7.º dos Estatutos da AMCAL *“São obrigações dos municípios associados contribuir com a quota de funcionamento a definir anualmente pela Assembleia Intermunicipal (...)”*. Por seu turno a alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos estabelece que *“É da exclusiva competência da AI (...)”*

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Gelo" and other illegible signatures.

fixar anualmente as contribuições dos associados, as quais carecem, contudo, do acordo expresso das assembleias municipais dos municípios em causa". -----

Desta forma foi aprovada pela Assembleia Intermunicipal da AMCAL a quota mensal de € 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), devida por cada município associado. ---

Cabe ao Município de Cuba, para o corrente ano, uma comparticipação total de € 21.000,00 (vinte e um mil euros). -----

Esta comparticipação consubstancia um aumento anual de 3 000 euros. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ("*Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões*"), remeter o presente assunto para que o órgão executivo, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma lei ("*Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*"), conjugada com a alínea e) do n.º 1 do art.º 16.º dos Estatutos da AMCAL, o submeta a deliberação pela Assembleia Municipal. -----

Mais, deve a verba acima referida ser cabimentada e comprometida, nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter à Assembleia Municipal a aprovação do valor da comparticipação para o ano de 2021. -----

8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO N.º 3 DO PDM DO CONCELHO DE CUBA. APLICAÇÃO DOS ART.ºS 118.º E 119.º DO RJGT, LEGITIMANDO DESSA FORMA A INTRODUÇÃO NOS ARTIGOS 81.º N.º 2, 83.º N.º 3 E ART.º 90.º TODOS DO REGULAMENTO DO PDM EM VIGOR, DA COMPONENTE "AGRO-INDÚSTRIA". DISPENSA DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL CONFORME ART.º 120.º DO RJGT. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 30/2021, do Chefe da UAOU, cujo conteúdo se transcreve: -----

O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É

ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais instrumentos de programação e execução do território municipal, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município. -----

De acordo com o n.º 1 e n.º 2 alínea a) do artigo 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os planos territoriais podem ser objeto de alteração, quando esteja em causa a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano. -----

O PDM de Cuba foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93, de 8 de junho. Posteriormente sofreu a 1.ª Alteração por Adaptação, publicada pelo Aviso n.º 25938/2010, no diário da República, 2ª Série, n.º 239, de 13 de dezembro de 2010, que teve como objetivo a eliminação das disposições incompatíveis com o Programa de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010. -----

Na sua redação atual o PDM de Cuba não prevê o uso agroindustrial em solo rústico, o que tem colocado constrangimentos à gestão urbanística no município, principalmente no que respeita aos usos, em solo rústico, com consequência direta nas legalizações e ampliações de edificações. -----

Apesar do PDM de Cuba se encontrar atualmente em processo de revisão, urge proceder a uma alteração regulamentar que se torna imperativa face necessidade de adaptação deste instrumento de planeamento à realidade atual, à legislação em vigor, às opções políticas e estratégicas de desenvolvimento local, nomeadamente ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA). -----

A alteração integra-se na alteração normal ao Plano Diretor Municipal e de acordo com o estipulado no artigo 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, segue com as devidas adaptações os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo que com as devidas adaptações o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do RJIGT. -----

No que concerne à avaliação ambiental, uma vez que está em curso a revisão PDM de Cuba, e a alteração a introduzir no plano incide apenas sobre o regulamento, e não é

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Naf" and "J. Pinto".

susceptível de ter efeitos significativos no ambiente nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, há lugar à dispensa de avaliação ambiental. ----
Atendendo a que a deliberação tomada por esta câmara, em reunião pública, de 14/04/2019, caducou. -----

Com a devida articulação com o PROTA e a legislação em vigor, nomeadamente o RJIGT e o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, propõe-se que se proceda à alteração do PDM de Cuba de forma a clarificar a alocação do uso agroindustrial e usos complementares em solo rústico. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Dar início à alteração n.º 3 ao PDM , em conformidade com o art.º 76.º n.º 1 por remissão do art.º 119.º, ambos do RJIGT, legitimando dessa forma a introdução nos artigos 81.º n.º 2, 83.º n.º 3 e art.º 90.º todos do Regulamento do PDM em vigor, da componente “agro-indústria”, fixando um prazo de 3 (três) meses para a conclusão do procedimento de alteração, no sentido de adequar este instrumento à integração de atividades agroindustriais; -----

2.º - Determinar formalmente a dispensa da avaliação ambiental na alteração ao plano, conforme art.º 120.º do RJIGT, por estarem reunidos os pressupostos legalmente estipulados para tal; -----

3.º Tornar público que a autarquia procederá à abertura de um período de participação pública de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo Aviso no Diário da República, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 119.º, conjugado como o n.º 1 do artigo 76.º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. -----

4.º - Determinar que quaisquer sugestões, observações, informações e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal deverão ser dirigidas, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, através dos meios de correspondência disponíveis para o efeito (correio normal e correio eletrónico). -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'Nuno' and 'Jorge'.

9. PROTOCOLO COM A SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1.º DE DEZEMBRO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2021, da Subunidade Administrativa, cujo conteúdo se transcreve, bem como o despacho do Sr. Presidente que aprovou a sua remissão para conhecimento e ratificação: -----

“Na última reunião de Câmara foram aprovados os protocolos com as associações locais, ao todo 27, entre os quais figurava o protocolo com a Sociedade Filarmónica. ---

Na verdade transcreveu-se na ata o protocolo de colaboração com esta coletividade para o ano de 2021, bem como a informação n.º 1/2021 do GAD, com o despacho do Sr. Presidente que face à urgência na apresentação de candidatura com vista à obtenção de financiamento para a organização da II Edição da Feira do Cante e das Tradições – Cuba Leader, aprovou outro Protocolo de Colaboração. -----

Atendendo a que se trata de dois protocolos e não apenas de um, penso que deveria ser dado conhecimento deste 2.º protocolo através da sua transcrição na ata da próxima reunião de Câmara. -----

A Câmara tomou conhecimento do protocolo que adiante se transcreve e da decisão urgente de o aprovar face ao prazo limite de apresentação da candidatura. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E

A SOCIEDADE FILARMÓNICA CUBENSE 1.º DEZEMBRO

Considerando que: -----

1.º - Compete à Câmara Municipal, por força das competências que lhe são cometidas pelas alíneas o), t) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, apoiar entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a divulgação do património cultural do município e apoiar atividades de natureza cultural;

2.º - A Sociedade Filarmónica Cubense 1.º Dezembro, em articulação com o Município de Cuba, tem intenções de apresentar ao DLBC Rural, ao aviso “Património Natural e Cultural” uma candidatura para obtenção de apoio à realização da II edição da Feira do Cante e das Tradições – Cuba Leader, que será organizada por



esta associação em colaboração com a Câmara Municipal de Cuba e a Associação Terras Dentro.

3.º - Para a elaboração da candidatura e, em caso de aprovação da mesma, para a sua concretização, a Sociedade Filarmónica Cubense 1.º Dezembro carece de apoio em meios humanos, materiais e financeiros;

4.º - A autarquia dispõe dos meios acima mencionados e existe interesse do município na elaboração da candidatura e na sua execução;

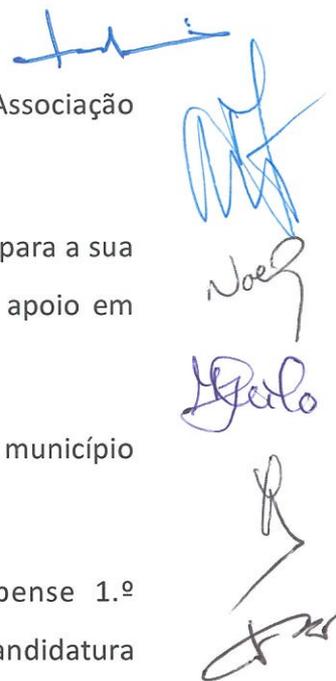
5.º - A Câmara Municipal de Cuba e a Sociedade Filarmónica Cubense 1.º Dezembro, reconhecem a importância, a oportunidade e o interesse na candidatura supramencionada visando a realização da II edição da Feira do Cante e das Tradições – Cuba Leader, como forma valorização do património cultural, em especial da Música Filarmónica e do Cante Alentejano, enquanto instrumento de sustentabilidade dos territórios, designadamente através da sua valorização turística.

É, entre:

O **Município de Cuba**, pessoa coletiva n.º 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. Dr. João Manuel Casaca Português, portador do Cartão de Cidadão n.º 09892480, válido até 25/01/2020, e contribuinte fiscal n.º 204 474 183, conforme estatui a alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por "Primeiro Outorgante";

e

A **Sociedade Filarmónica Cubense 1.º Dezembro**, pessoa coletiva n.º 501 437 932, com sede na Rua da Sociedade Filarmónica Cubense 1º de Dezembro, n.º9, em Cuba, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Exmo. Sr. Francisco Eduardo Beçudo Galinha, portador do Cartão de Cidadão n.º 11624841, válido até 18/04/2029, e contribuinte fiscal n.º 225 967 960, conforme previsto na alínea e) do artigo 34.º dos respetivos Estatutos, adiante designada por "Segunda Outorgante",



Celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo visa definir e regular as condições em que o Primeiro Outorgante e a Segunda outorgante distribuirão tarefas e potenciarão os meios de cada um deles para viabilizar, com maior garantia de sucesso, a candidatura ao DLBC Rural, aviso “Património Natural e Cultural”, para obtenção de apoio para a realização da III edição da Feira do Cante e das Tradições – Cuba Leader.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Segunda outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar todos os elementos aos representantes do Primeiro Outorgante para a elaboração do esboço da candidatura, e em caso de aprovação da mesma, coorganizar o evento com o Município e a Terras Dentro;
- b) Autorizar os representantes do Primeiro Outorgante a responderem em nome da Segunda Outorgante em todos os atos preparatórios e de execução da candidatura e do seu objeto, sem descuidar a sua qualidade de promotor da candidatura e coorganizador da iniciativa.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro outorgante)

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Prestar, dentro das suas possibilidades, todo o apoio técnico e administrativo quer à elaboração da candidatura, quer à sua boa execução;
- b) Disponibilizar técnicos afetos aos serviços da autarquia necessários à elaboração e execução da candidatura;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. From top to bottom: a horizontal line, a large stylized signature, the word 'Nora' written vertically, the word 'Jelo' written vertically, a vertical line, and a large stylized signature.

c) Caso a candidatura seja aceite, dotar o seu orçamento das verbas necessárias à comparticipação municipal do evento, até 45% do seu montante.

2. Todas as situações mencionadas no número anterior serão formalmente comunicadas à Segunda Outorgante, através do e-mail criado para o projeto, endereço que será o meio privilegiado de contacto entre as partes – sfc1dezembro2020@gmail.com

Cláusula Quarta
(Lacunas e omissões)

As lacunas e omissões resultantes do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula Quinta
(Foro competente)

Sem prejuízo da eventualidade do conflito, em função da matéria, ter que ser dirimido em tribunal especial, as partes acordam como tribunal competente para a resolução de qualquer litígio o Tribunal Judicial da Comarca de Beja – Instância Local – Secção de Competência Genérica - Cuba.

Por estarem de acordo, corresponder à verdade e exprimir a vontade das partes, vai este protocolo ser assinado pelos outorgantes, que rubricarão todas as páginas e nele aporão o em selo e carimbo em uso em cada uma, documento que será outorgado em dois exemplares de igual teor e valor, ficando cada um na posse dos outorgantes.

Paços do Município, 27 de Fevereiro de 2021.

O Primeiro Outorgante, _____

A Segunda Outorgante, _____

O presente Protocolo foi ratificado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião de 17/03/2021. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. From top to bottom: a signature starting with 'H', a signature starting with 'M', the name 'Nora', a signature starting with 'J', and a signature starting with 'A'.

10. EMPREITADA DO ECOPARQUE DO ALENTEJO CENTRAL – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS). -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou o PSS da empreitada em título, de acordo com a informação n.º 31/2021 do Coordenador de Segurança da Obra, que se transcreve: -----

“Na sequência da análise cuidada do Plano de Segurança e Saúde (PSS) remetido pelo empreiteiro Calaveiras Unipessoal, LDA, responsável pela Empreitada do Ecoparque do Alentejo Central e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação em sede de reunião de câmara.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.

11. EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA, EM CUBA – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS). -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou o PSS da empreitada em título, de acordo com a informação n.º 32/2021 do Coordenador de Segurança da Obra, que se transcreve: -----

Na sequência da análise cuidada do Plano de Segurança e Saúde (PSS) remetido pelo empreiteiro Calaveiras Unipessoal, LDA, responsável pela Empreitada de Requalificação do Jardim dos Combatentes da Grande Guerra em Cuba e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação em sede de reunião de câmara. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara*

municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. ---

12. CONCURSO PÚBLICO N.º 02/21 PARA A EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2021, do Serviço de Apoio Jurídico propondo a não adjudicação da empreitada pelo facto de não terem sido apresentadas propostas, nos termos que se transcrevem: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal de Cuba, tomada em sua reunião ordinária de 20/01/2021, foi determinada a abertura do procedimento de concurso público para a empreitada de reabilitação do Centro Cultural de Vila Alva. -----

O procedimento correu os seus termos tendo o prazo para entrega de propostas terminado no dia 11/02/2021. -----

Não tendo sido apresentadas propostas, o Júri do procedimento no seu relatório, em obediência ao disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP, deliberou, por unanimidade, propor que seja decidida a não adjudicação, o que determina a revogação da decisão de contratar, conforme disposto no n.º 1 do art.º 80.º do CCP. Nesta conformidade, deve V. Ex.ª Sr. Presidente, no âmbito da v/ competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, ma sua redação atual, remeter o presente assunto para deliberação pelo órgão executivo.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação decidiu a não adjudicação, o que determina a revogação da decisão de contratar, conforme disposto no n.º 1 do art.º 80.º do CCP. -----

13. PROJETO DE REABILITAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE VILA ALVA. CONCURSO PÚBLICO QUE FICOU DESERTO. PROPOSTA PARA QUE SE FAÇA USO DO ART.º 24.º N.º 1 AL. A) DO CCP E DETERMINE-SE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO. APROVAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO – AJUSTE DIRETO. APROVAÇÃO DAS PECAS DO PROCEDIMENTO: CONVITE; CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS E CLAUSULAS TÉCNICAS; PROJETO, PEÇAS DESENHADAS. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJETO. APROVAÇÃO DO



PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO. ESCOLHA DA ENTIDADE A CONVIDAR. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 18/2021, do Chefe da UAJDCS, enquadrando o procedimento em título, cujo conteúdo se transcreve; -----

“Como é consabido e foi reportado na Informação n.º 14/2021, da autoria da Dr.ª Isabel Semião, o concurso público de Reabilitação do Centro cultural de Vila Alva ficou deserto, por inexistência de interessados em função daquele que foi o preço base. ---- Não existindo grande margem orçamental para subir o preço base começamos a planear a possibilidade de aferir se um empreiteiro local, atentos os custos mais reduzidos de deslocação estaria interessado na execução da empreitada recorrendo aos artigos 25.º n.º 1, que remete para o 24.º n.º 1 al. a) ambos do CCP, que determinam: -----

Artigo 25.º

Escolha do ajuste direto para a formação de contratos de empreitada de obras públicas
1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, no caso de contratos de empreitada de obras públicas, pode adotar-se o ajuste direto quando:

Artigo 24.º

Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos

1 - Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando:

a) Em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos e, se for o caso, os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira não sejam substancialmente alterados em relação aos daquele concurso; -----

No que concerne ao disposto no art.º 27.º-A do CCP, regista-se a impossibilidade de efetuar o procedimento através de consulta prévia, porquanto todas as entidades que auscultamos não demonstraram disponibilidade para o efeito em função do elevado número de obras que assumiram, que em função da repercussão da pandemia COVID tinham dificuldades acrescidas quer no recrutamento de pessoal, quer na receção de materiais, por um lado, e por outro lado, atento o preço base seria difícil conseguirem

apresentar proposta que ali se enquadrasse, enquanto a entidade agora convidada tendo a sua sede na localidade em que a obra se realizará conseguirá evitar um conjunto de despesas inerente a deslocações que lhe permite, ainda que sem grandes margens de lucro, apresentar uma proposta válida. -----

Neste contexto, após várias reuniões preliminares para aferir do interesse na execução da obra o único construtor civil que demonstrou disponibilidade para aferir da viabilidade de execução da empreitada é um empreiteiro residente em Vila Alva, local da obra - António Justo da Silva Anes, Construtor Civil, residente na Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 43, 7940-379 Vila Alva, NIF 133 550 516, titular do Alvará de Construção n.º 52 344 – PUB. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, atento o facto do primeiro procedimento ter ficado deserto, fazendo uso do art.º 24.º n.º 1 al. a) e art.º 25.º n.º 1 ambos do CCP, despoletar o procedimento de Ajuste Direto inerente à empreitada Reabilitação do Centro cultural de Vila Alva. -----

2.º - Ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o n.º 2 do art.º 40.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar o Convite e o Caderno de encargos — Clausulas Gerais e Clausulas Técnicas (que incluem o projecto de execução — peças escritas e desenhadas), em anexo; -----

3.º – Aprovar o Plano de Segurança e Saúde em projeto nos termos do art.º 5.º e para os efeitos previstos nos art.ºs 6.º e 8.º do Dec. Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; -----

4.º - Aprovar do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

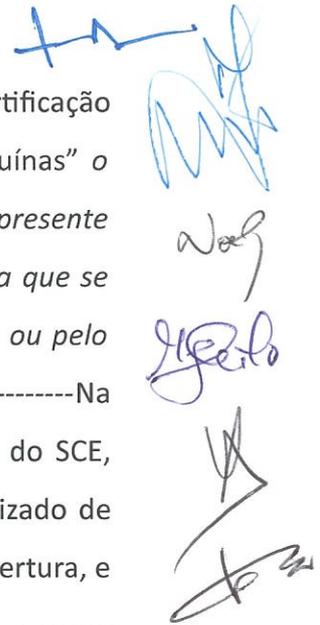
5.º - Ao abrigo do n.º1 do art.º 113.º do Código dos Contratos Públicos, convidar a apresentar proposta o seguinte Construtor Civil: António Justo da Silva Anes, Construtor Civil, residente na Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 43, 7940-379 Vila Alva, NIF 133 550 516, titular do Alvará de Construção n.º 52 344 – PUB. -----

14. ANA RITA CABAÇA ENGUIÇA MENDES. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ESTADO DE RUÍNA DE PRÉDIO URBANO. ART 3013. RUA DA FONTE DOS LEÕES, N.º 20, EM CUBA.

Vem a requerente na qualidade de proprietária, solicitar a emissão de certidão que ateste o estado de ruína do prédio acima identificado. -----

Nos termos do disposto na alínea r) do artigo 2.º do diploma mencionado, que regula o

regime de desempenho energético dos edifícios através do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), é preceituado que se considera “edifício em ruínas” o *edifício existente com tal degradação da sua envolvente que, para efeitos do presente diploma, fica prejudicada, total ou parcialmente, a sua utilização para o fim a que se destina, tal como comprovado por declaração da câmara municipal respetiva ou pelo perito qualificado, cumprindo a este proceder ao respetivo registo no SCE*; -----Na presente situação não existindo declaração do perito qualificado no âmbito do SCE, verifica-se após visita ao local, que o prédio, se encontra em estado generalizado de ruína, com sinais evidentes de derrocada de paredes interiores e de toda a cobertura, e ainda com degradação acentuada das alvenarias exteriores em taipa. ----- A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar que o prédio se encontra em estado generalizado de ruína. -----



15. RODRIGO MANUEL AMARO LAZANA. ENQUADRAMENTO PDM. CONSTRUÇÃO DE CASÃO AGRÍCOLA. ART.º 44, SECÇÃO C, EM VILA RUIVA. -----

Vem o requerente solicitar informação no âmbito do artigo 110.º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, relativa aos condicionamentos legais em vigor aplicáveis ao local em questão, tendo em vista a possibilidade de construção de um casão agrícola com 100m², no artigo n.º 44-C, da freguesia de Vila Ruiva; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se que os prédios estão localizados essencialmente em *Área Agrícola Dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade do prédio; ----

Sem prejuízo do que atrás foi exposto, há ainda que ter em consideração o preceituado pelos artigos 60.º e 74.º do Regulamento do PDM, que estabelece algumas condicionantes para estas áreas: -----

a) *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento,*

bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento; -----

As ações não agrícolas, como é o caso das edificações, estão sujeitas ao parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, no âmbito das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31-3, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, que estabelece o novo regime da RAN; -----

De acordo com o exposto, haverá que proceder previamente à obtenção da autorização Entidade Regional da RAN. -----

LOTEAMENTOS -----

16. MANZACA & MOREIRA, ASSOCIADOS, LDA. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 03/2006. COURELAS DA IGREJA, EM CUBA. -----

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de alteração do loteamento do qual foi promotor e situado na UOP2 – expansão habitacional, de acordo com o Plano de Urbanização (PUC); -----

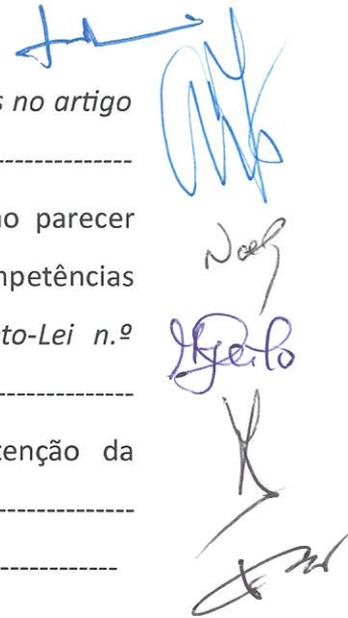
Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que é preconizada a divisão do lote n.º 1 em 4 lotes mais reduzidos, de acordo com as peças escritas e desenhadas apresentadas; -----

Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro é apresentada autorização da maioria dos proprietários dos lotes constantes da operação; -----

Os novos lotes possuem áreas entre os 383.89 e os 427.40m² com áreas de implantação e de construção entre 174.52m² e 192.33m², destinados à edificação de 4 moradias unifamiliares de um só piso. Esses lotes, à semelhança do existente, que possuirão acesso pelo arruamento, terão espaço de estacionamento automóvel no interior, em pérgola e em garagem encerrada; -----

Esta operação obedece aos requisitos do loteamento original e respeita o disposto no Plano de Urbanização de Cuba; -----

São ainda apresentados estudos de especialidades onde se define o traçado das infraestruturas públicas de águas, saneamento, ITUR e rede elétrica, que serão executadas pelo promotor; -----



Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE e atendendo a que o loteamento original já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal; -----

Para esse efeito apresenta-se o valor da Taxa de Compensação estabelecida pela secção IV do regulamento municipal (do qual se junta extrato) e calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$TC = (A+B) \times CL \times AC$$

A= valor de construção médio de infraestruturas (A= CCxTX1)

CC= valor fixado em portaria para construção por metro quadrado

TX1 – Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infraestruturas

B= Esforço municipal de construção de infraestruturas urbanísticas por metro quadrado

CL= Coeficiente de localização (0.17)

AC= Área de compensação

$$TC = (A+B) \times CL \times AC$$

$$TC = (82,81 + 5,77) \times 0,17 \times 189 = 2846,07 \text{ €}$$

Caução de acordo com o disposto no artigo 54.º do RJUE, equivalente ao valor constante dos orçamentos para execução dos projectos das obras de urbanização:

Águas e Esgotos – 4656,20

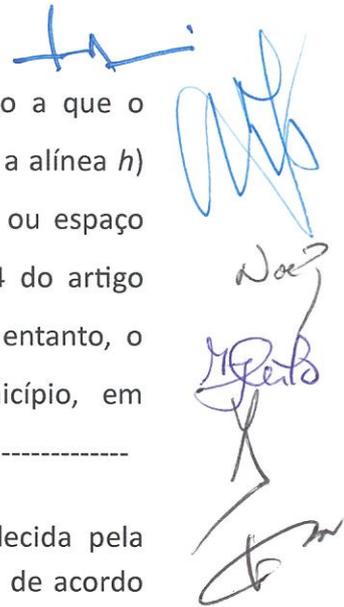
Inf. Eléctricas – 4232,16

ITUR – 1173,44

TOTAL = 10 061,80 €

O valor total da caução será de dez mil e sessenta e um euros e oitenta cêntimos. -----

Para efeitos de fixação da caução haverá que considerar o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, devendo a mesma ser prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em



dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização. -----

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto de alteração do loteamento. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de alteração do Loteamento -----

OBRAS PARTICULARES. -----

17. ANTÓNIO JOSÉ ROSA CARRIÇO. PROCESSO N.º 11/2020. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM. RUA DR. JOÃO ALMEIDA TOJEIRO, S/N.º, EM CUBA. LICENCIAMENTO. ----

Vem o requerente solicitar o licenciamento da obra em título. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 3 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

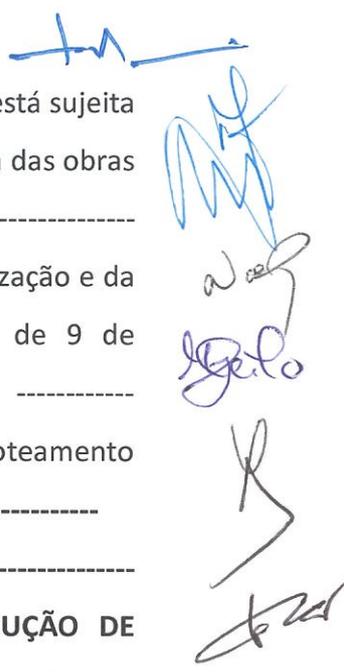
18. SUSANA ISABEL MACHADO BATISTA. PROCESSO N.º 4/2021. CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. RUA MICHEL GIACOMETTI, LOTE 5, EM CUBA. LICENCIAMENTO. -----

Vem a requerente solicitar o licenciamento da obra em título. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 12 meses o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

19. PREDICUBA. PROCESSO N.º 3/2021. CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. COURELAS DA IGREJA, LOTE 1, EM CUBA. -----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 16 de março de 2021, nos termos do art.º 34.º do RJUE, na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014,



de 9 de setembro, para realização dos trabalhos pelo prazo de 12 meses, conforme calendarização apresentada. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

20. VISTORIA A PRÉDIO DEGRADADO - RELATÓRIO. PROPRIETÁRIO : RUI MANUEL FÉLIX MARTINHO. RUA ALFERES ANTÓNIO ABREU ABRANTES, N.º 11 VILA ALVA. ----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 0023/2021, do Serviço de Urbanismo que consubstancia o Auto de Vistoria que se transcreve: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe e tendo em consideração os antecedentes do processo, que foi objeto de anterior vistoria, não tendo sido possível obter a documentação original relativa à posse administrativa, realizámos nova vistoria, que contou com a presença do Sr. Fernando Esteves, filho do proprietário do imóvel com o n.º 9 de polícia, na qualidade de reclamante, sobre danos causados pela habitação vizinha com o n.º 11 de polícia (propriedade do Sr. Rui Manuel Félix Martinho), tendo-se verificado no local o seguinte: -----

1. O prédio com o n.º 11, localizado na zona consolidada da aldeia, apresentava derrocada de grande parte da cobertura tradicional em estrutura de madeira e telha cerâmica, e sinais de degradação das taipas interiores; -----
2. A intervenção que foi realizada circunscreveu-se apenas à limpeza geral dos escombros resultantes de derrocada, e à consolidação do revestimento das empenas em contacto com o prédio vizinho. As áreas de cobertura que ainda existem apresentam deficitárias condições de solidez e estanquidade dado o desaparecimento de grande parte da estrutura de suporte e do material de revestimento, havendo o risco de desabamento interior de maiores extensões da mesma; -----
3. A fachada posterior, confinante com a Rua Francisco Felgueiras, sofreu pequenos arranjos de reabilitação de rebocos de modo a conter a desagregação do material de revestimento; -----
4. Na habitação do reclamante são visíveis sinais evidentes de infiltrações nos paramentos em contacto com o prédio contíguo, que não foi possível aferir com exatidão se são anteriores á intervenção feita (ou tendo aumentado o seu nível de degradação) ou se são de origem mais recente. Admitimos contudo, que nalgumas áreas, continue a existir focos de infiltração, dado que o prédio vizinho já não possui

cobertura em grande extensão, originando retenção de águas no interior do lote que
possuirão dificuldade de escoamento; -----

5. Como forma de intervenção, sugerimos a realização de trabalhos, nos troços de
cobertura que ruiu, com a colocação de novo ripado, recolocação das telhas de
recobrimento e consolidação dos rebocos das paredes meeiras, devendo ainda ser
garantida a estanquidade e impermeabilização desses paramentos, bem como a
possibilidade de escoamento das águas pluviais. Após isso deverá ainda ser reabilitada
a parede interior da casa do Sr. Fernando Estevens, sem prejuízo do proprietário da
habitação com o n.º 11 pretender proceder a trabalhos de reabilitação ou de
reconstrução mais profunda do imóvel; -----

6. Para efeitos das obrigações legais impostas pelos artigos 89.º a 91.º do RJUE na
redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro sugere-se um prazo de
execução dos trabalhos de 90 dias. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário para, no prazo de 90
dias, dar cumprimento ao determinado no Auto da Vistoria. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS. -----

21. TURISMO RURAL DA PEDREMOURA. COBRANÇA DE TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA DE DORMIDAS. -----

Foi presente à Câmara, para conhecimento, a Informação n.º 16/2021, do Serviço de
Apoio Jurídico, que se transcreve: -----

Foi-nos pedido o enquadramento jurídico do pedido apresentado pela Pedremoura,
que a seguir se transcreve: -----

“O Turismo Rural da Pedremoura recentemente criado e inscrito na Booking,
apercebeu-se que as tarifas inseridas no alojamento estavam erradas. -----

Depois de alguma pesquisa, concluímos que os valores apresentados estavam
alterados porque nos era cobrado a taxa municipal sobre o alojamento de 10%, ou seja,
não estávamos isentos do imposto municipal. -----

Perante esta facto, e, após alguma pesquisa de mercado, verificámos que em Cuba, os
alojamentos não estão isentos do imposto municipal à semelhança do que acontece
noutros Municípios, como Ferreira, Mértola, Beja, entre outros. -----

Gostaríamos de saber se é possível resolver esta questão o mais breve possível, pelo
que aguardamos notícias vossas”. -----

Quid júris? -----

A pretensão solicitada reporta-se à taxa municipal turística. -----

Alguns municípios portugueses implementaram a Taxa Municipal Turística de
Dormidas, a qual é devida por hóspede com idade superior a 13 anos e por noite nos
empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local., sendo o seu
valor unitário variável de acordo com cada município que a crie. -----

No que diz respeito ao Município de Cuba não existe tal taxa. -----

Nesta conformidade, deve a requerente ver junto da Booking o porquê da cobrança dessa taxa, uma vez que a mesma não existe no Município de Cuba. -----
A Câmara tomou conhecimento. -----

22. ANTÓNIO MÁRIO ROCHA SERRADOR. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO POLICIAL. -----

Solicita o requerente que seja atribuído novo número de polícia ao seu prédio sito na Alameda Bento de Jesus Caraça, em Cuba, atendendo a que naquele arruamento existem dois números 2 de polícia. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação dos Serviços da Fiscalização deliberou atribuir ao prédio o número 4 de polícia. -----

23. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS DADORES DE SANGUE DE BEJA. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO. -----

Solicita a Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Beja a atribuição de um subsídio para fazer face a despesas decorrentes da respetiva atividade. -----

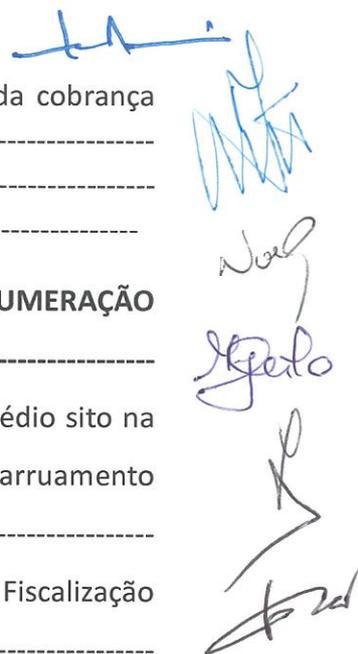
A Câmara, por unanimidade, reconhecendo a importância do trabalho desenvolvido pela Associação, deliberou conceder um subsídio no valor de € 100,00. -----

24. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/20. ALUGUER OPERACIONAL DE UMA VARREDOURA URBANA PELO PRAZO DE 60 MESES. -----

Foi presente à Câmara o segundo relatório final (Art.º 154.º do CCP) do Concurso em Título, do qual se dá conhecimento: -----

“Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniu o Júri designado para o procedimento supra identificado, constituído por Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara, que presidiu, coadjuvado por Vitor Manuel Parreira Fialho, Jurista, Chefe da UAJDCS, e Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da UAFT.-----

O Júri começou por constar que no decurso do período de audiência dos interessados, efetuado ao abrigo do art.º 148.º n.º 2 do CCP, uma vez que o relatório final apontava em direção distinta do Relatório Preliminar, que decorreu por cinco dias úteis e terminou às 23h59m do dia 12 de março, não foram apresentadas quaisquer alegações por parte dos interessados.-----



Termos em que mantemos as conclusões apresentadas aquando do primeiro relatório final, ou seja:-----

Apreciadas as alegações apresentadas pelo concorrente Certoma, que veio alegar, com relevância para a posição final do júri, o seguinte:-----

a - A máquina que o concorrente Hidurbe Serviços S.A se propõe alugar tem um motor com 1968 cc de cilindrada;-----

b) - Não possui direção às 4 rodas, uma vez que se trata de um equipamento articulado;-----

c) - Não possui cabine com dois lugares, mas tão somente um lugar;-----

d) - Não possui uma largura de varredura variável de 1280 mm a 2450 mm;-----

e) - E é omissa quanto a:-----

e.1) - Tração por diferencial no eixo traseiro;-----

e.2) - Caudal de aspiração superior a 12.000 m3/h;-----

f) – Acresce ainda dizer que o equipamento tão pouco se enquadra na tipologia de “varredora urbana” posto a concurso;-----

f.1) - De acordo com o DL 107/2006, de 8 de Junho, as varredoras estão perfeitamente identificadas como Máquina Industrial, no código AS, tipo Autovarredora (Anexo I):-----

h) - Ora, a máquina proposta a aluguer pela Hidurbe Serviços S.A, e que obteve a preferência do júri, encontra-se homologada como trator, conforme se pode constatar na página 19 do ficheiro Atributos da Proposta (“Aprovação • Homologação UE como um trator”);-----

i) - Homologação esta confirmada posteriormente no documento emitido pelo IMT apenso pelo concorrente Hidurbe, na sequência de um pedido de esclarecimentos formulado pelo júri, e onde se pode ler “Categoria Trator Tipo Agrícola”;-----

j) - Objeto bem diferente do procedimento aberto, pelo que não deveria ter sido admitido, sob pena de se cometer uma ilegalidade.-----

O júri confrontada a proposta apresentada pelo concorrente Hidurbe, vê-se forçado a partilhar dos argumentos de censura efetuada à mesma em sede de audiência dos interessados, pelo que se regista a intenção de exclusão também da proposta do concorrente Hidurbe, Serviços S.A., e em consequência disso, atendendo aos fundamentos alegados, não deverá haver lugar à adjudicação, nos termos da alínea b) do número 1 do Artigo 79.º do CCP.-----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including an arrow pointing to the text and several illegible signatures.

Face ao atrás exposto, em sintonia com o art.º 154.º do CCP, que remete para o art.º 148.º n.ºs 1 e 3 do mesmo diploma, deverá o presente relatório e demais documentação ser remetida à entidade competente para contratar – Câmara Municipal de Cuba, para que este órgão, verificada a situação prevista no art.º 79.º n.º 1 al. b) do CCP, determine a revogação do procedimento, em conformidade com o art.º 80.º do mesmo normativo legal.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar a revogação do procedimento, em conformidade com o art.º 80.º do CCP. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,15 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

